LEI Nº 2220, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

*Súmula*: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.186.041/0001-75, com sede na Avenida Aloísio Leoni, nº 154, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação de recursos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º– Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

I) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas e especificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas e rubricadas;

II) Cópia dos extratos das contas bancárias que comprovem a movimentação efetuada no período.

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º - Os recursos repassados através do convênio objeto desta lei somente poderão ser utilizados para despesas com exames médicos, aquisição de medicamentos, órteses, próteses e despesas com contador.

§ 4º - O Município deverá adequar o Plano de Trabalho de acordo com o estabelecido nesta lei.

§ 5º - Na prestação de contas mencionada neste artigo, a entidade beneficiada deverá informar, como justificativa de cada nota fiscal o nome, número de Registro Geral e endereço do beneficiário das despesas realizadas com exames médicos e/ou compra de medicamentos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 01 de julho de 2008, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
799:3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Setembrode 2008.

*Miguel L. H. Batista*
Prefeito Municipal

# PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

## 1 – DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ENTIDADE**<br>**Associação de Voluntários Semeadores** | | | | CNPJ<br>**04.186.041/0001-75** |
| ENDEREÇO<br>Avenida Aloísio Leoni, 154 | | | | |
| CIDADE<br>**Lapa** | UF<br>**Paraná** | CEP<br>83750000 | EMAIL | DDD/TELEFONE<br>**(41) 3622-4387** |
| CONTA CORRENTE<br>**03000027-5** | BANCO<br>**Caixa Econômica Federal** | | AGÊNCIA<br>**0393** | |
| NOME DO RESPONSÁVEL<br>Joseane Pinto Polato | | | CPF<br>919.747.719-20 | TEL PARA CONTATO<br>3622-2538 |
| CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR<br>**6.126.685-2** | CARGO<br>Presidente | | FUNÇÃO | |
| ENDEREÇO<br>**Rua João Cândido Ferreira, 161 – Serafim do Amaral** | | | | CEP<br>83.750-000 |

## 2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

| | |
|---|---|
| TIPO DO ATENDIMENTO<br>**PROGRAMAS SOCIAIS** | PERÍODO DE EXECUÇÃO<br>JULHO/DEZEMBRO 2008 |
| IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO<br>**Família, Criança, Adolescente e Idoso, entre outros.** | |

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO

Atendimento a famílias, crianças, adolescentes e idosos, com vistas a melhoria de qualidade de vida e dignidade social, com programas voltados a estes segmentos que desenvolvam atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais e sociais, envolvendo voluntários, Clube de Mães, Terceira Idade. Pagamento de exames médicos, medicamentos, próteses e orteses para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Pagamento de passagens para migrantes ou para tratamento de saúde em outros Municípios ou Estados, alimentos e suplementos alimenteres, 2ª via de documentos pessoais em outros Municípios, cursos profissionalizantes e desenvolver programas contínuos com crianças e adolescentes em contra turno escolar, além de outras atividades e despesas com contador.

## 3 - PLANO DE APLICAÇÃO

| NATUREZA DA DESPESA | | | |
|---|---|---|---|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | Nº PESSOAS ATEND. | R$ |
| | 01- Manutenção e desenvolvimento de atividades realizadas pela entidade, conforme justificativa acima citada. | 4.000/mês | |
| TOTAL GERAL | | | 36.000,00 |